



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA
ESPECIFICAMENTE NO PERÍODO DE FESTAS
JUNINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

Considerando que a realização de eventos juninos pode causar aglomeração de pessoas e aumentar o contágio pelo Coronavírus – COVID-19;

Considerando que a queima de fogueiras e fogos de artifício causa geração de fumaça, que é prejudicial à saúde e pode agravar os efeitos das síndromes respiratórias causadas pelo Coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º – Em consonância com o estabelecido no Decreto Municipal nº 24 de 09 de junho de 2021, fica proibida a realização de quaisquer eventos juninos de natureza

pública ou privada que possam causar aglomeração de pessoas, incluindo arraías, quadrilhas juninas ou ainda a utilização de “paredões de som”.

§ 1º - Fica cancelada a realização do tradicional evento Estação Junina promovido pelo Município de Nísia Floresta/RN.

§ 2º – Fica facultada a realização de *lives* e eventos virtuais com música ao vivo, sem qualquer tipo de aglomeração.

Art. 3º – Fica proibida nos meses de junho e julho de 2021 a comercialização ou distribuição de lenha destinada à construção de fogueiras juninas e assemelhados, bem como sua respectiva construção, montagem ou queima.

Art. 4º – Também no período descrito no artigo anterior fica proibida a comercialização, distribuição e utilização de fogos de artifício e assemelhados.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 6º - Este Decreto possui vigência a partir de 16 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 16 de junho de 2021.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta